Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3815/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3093/2013
PROTOCOLO	:	1392478
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 215/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
VALOR	:	R$ 40.104,40 (QUARENTA MIL CENTO E QUAREO REAIS E QUARENTA CENTVAOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – 2ª FASE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo nº 215//2012**, pela modalidade Pregão Presencial nº 56/2012, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e a empresa ***Cirumed Comércio Ltda.***, visando à aquisição de medicamentos e material hospitalar, no valor de R$ 40.104,40 (quarenta mil cento e quatro reais e quarenta centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização do instrumento contratual (**2ª fase),** uma vez que o Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 056/2012, foi autuado no TC/MS – 3101/2013 e julgado legal e regular através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-9526/2013.

Em análise preliminar, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da ANP-6ICE-1786/2013 (Peça 5), entendeu como necessária a notificação do órgão, para que o mesmo se manifeste acerca da referida análise, tendo em vista ter sido constatada a ausência das cópias das Notas de Empenho.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, encaminhou resposta à notificação, bem como os documentos que entendeu como necessários (Peça 11).

Retornando os Autos à equipe técnica da 6ª ICE, apreciou os documentos acostados e verificou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, conforme ANC-6ICE-6519/2013 (Peça 15), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** Instrumento do Contrato.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-7278/2014 (Peça 17), se manifestando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** *da formalização do contrato, nos termos do inciso, I do artigo 59, inciso I da Lei complementar nº 160/2012, c/c o inciso II, do artigo 120 e inciso II, do artigo 121, da Resolução Normativa nº 76/2013*.

Vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o MPC entenderam que **Contrato Administrativo nº 215//2012**, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e a empresa ***Cirumed Comércio Ltda.*** se

encontra legal e regular.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que referida fase apresenta-se de forma correta.

Ante o exposto, acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato Administrativo nº 215//2012**, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS*** e a empresa ***Cirumed Comércio Ltda.***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 27 de agosto de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb